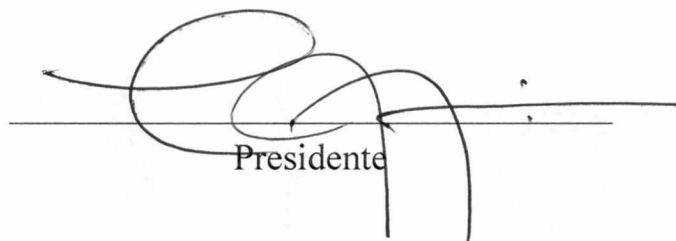


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 236/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

15/08/2017



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.810, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:


A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Poder Legislativo para a cessão de servidor público, e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 236/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de agosto de 2017.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


RESOLUÇÃO Nº 4.810, DE 15 DE AGOSTO DE 2.017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER LEGISLATIVO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Poder Legislativo, com o objetivo de ceder, a título de cessão, 01 (um) servidor público da Administração Direta, ocupante do emprego público de Motorista, para exercer suas funções junto à Câmara Municipal de Ibitinga.
- Art. 2º.** A cessão dar-se-á através da celebração de convênio, pelo prazo de vigência improrrogável de até 02 (dois) anos, com ônus para a origem e sem ressarcimento.
- Art. 3º.** Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.
- Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adicionadas ou suplementadas, se necessárias.
- Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de agosto de 2.017.

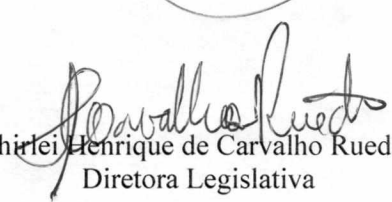

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMÁEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 15 (quinze) de agosto de dois mil e dezessete (2.017).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede nesta cidade de Ibitinga, na Rua Miguel Landim, nº 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por sua Prefeita Municipal, Sra. CRISTINA KALIL ARANTES, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, e, de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida doutor Victor Maida nº 563, Centro, Ibitinga, SP, Cep: 14940-000, inscrita no CNPJ sob nº 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ENG.º ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, têm, entre si, ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos se comprometem a cumprir fiel e integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº, a cessão de 01 (um) servidor da **CONVENIENTE** para prestar serviços na **CONVENIADA**, junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ocupante do emprego público de Motorista, para exercer as funções atinentes ao seu emprego no Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONVENIENTE** obriga-se a ceder à **CONVENIADA** o servidor, sem prejuízo de seus vencimentos e sem qualquer ônus à **CONVENIADA**, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ibitinga, no decorrer da vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONVENIADA** obriga-se, no cumprimento do presente convênio, em vista da cessão do servidor municipal, a:

- fornecer, mensalmente, nas épocas próprias, ao órgão de pessoal da **CONVENIENTE**, o controle de frequência do servidor cedido, com a indicação de faltas abonadas, justificadas e injustificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, formalizado pela Lei n.º 1.706/90;
- encaminhar à **CONVENIENTE** relatório detalhado do servidor cedido, na hipótese de falta grave em serviço, para a instauração do respectivo processo disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA

A falta do controle de frequência de que trata o item "a" da cláusula anterior acarretará a revogação da cessão do servidor cedido, em caso de reincidência.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CLÁUSULA QUINTA

A presente avença vigorará pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, caso em que a cessão do servidor será automaticamente revogada.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONVENIENTE poderá, a qualquer tempo, independente da extinção do presente convênio, revogar a cessão, caso assim justifique o interesse público municipal, bem como proceder à substituição dos servidores cedidos à CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Ibitinga como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Ibitinga, de de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1147/2017

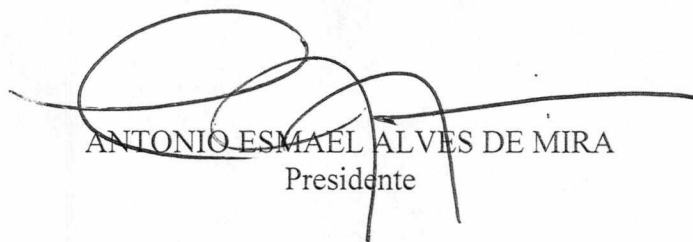
Ibitinga, 16 de agosto de 2017.

Assunto: Envia Resoluções.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência a Resolução 4.802/2017, 4.803/2017, 4.804/2017, 4.805/2017, 4.806/2017, 4.807/2017, 4.808/2017, 4.809/2017, 4.810/2017, 4.811/2017, 4.812/2017, 4.813/2017, 4.815/2017 e 4.816/2017 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 15 de agosto do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

